

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

ART. 1. O Comitê de Ética em Pesquisa visa avaliar projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, conforme as Resoluções Nº 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), tendo como um de seus principais objetivos assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica. Para isso, adota as seguintes definições, da forma como são encontradas nos documentos do Conselho Nacional de Saúde, notadamente as Resoluções citadas:

- 1) Participante da pesquisa: indivíduo ou grupo, que não sendo membro da equipe de pesquisa, dela participa de forma esclarecida e voluntária, mediante a concessão de consentimento e também, quando couber, de assentimento, nas formas descritas pelas citadas resoluções;
- 2) Assentimento livre e esclarecido: anuência do participante da pesquisa – criança, adolescente ou indivíduos impedidos de forma temporária ou não, de consentir, na medida de sua compreensão e respeitadas suas singularidades, após esclarecimento sobre a natureza da pesquisa, justificativa, objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos;
- 3) Consentimento livre e esclarecido: anunciado pelo participante da pesquisa ou de seu representante legal, livre de simulação, fraude, erro ou intimidação, após esclarecimento sobre a natureza da pesquisa, sua justificativa, seus objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos;
- 4) Pesquisador responsável: pessoa com no mínimo título de tecnólogo, bacharel ou licenciatura, responsável pela coordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem-estar dos participantes no processo de pesquisa;
- 5) Protocolo de pesquisa: conjunto de documentos contemplando a folha de rosto e o projeto de pesquisa com a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as informações relativas ao participante da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis;
- 6) Relatório final: é aquele apresentado no encerramento da pesquisa, contendo todos os seus resultados;
- 7) Risco da pesquisa: possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural do ser humano, em qualquer etapa da pesquisa e dela decorrente;
- 8) Vulnerabilidade: situação na qual pessoa ou grupo de pessoas tenha reduzida a capacidade de tomar decisões e opor resistência na situação da pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos.

CAPÍTULO II - DO COMITÊ

ART. 2. O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Uberaba – CEP-UNIUBE, criado pela Resolução nº 01 de 29 de julho de 1999, em atendimento às Resoluções vigentes do

Conselho Nacional de Saúde, será regido pelas disposições contidas na legislação pertinente, notadamente a Norma Operacional nº 001/2013, nas Resoluções dos órgãos colegiados da Instituição e neste Regimento.

ART. 3. O CEP-UNIUBE, órgão de natureza deliberativa, consultiva e educativa, em matéria de análise dos aspectos éticos das pesquisas com seres humanos, será constituído nos termos da Resolução 01/99, Art. 1º, Parágrafo 1º.

Parágrafo primeiro: Compõem o CEP membros da comunidade docente, especialmente os envolvidos com a pesquisa, sempre mantendo como característica ser um órgão colegiado, de composição interdisciplinar e independente, com representantes das grandes áreas do conhecimento e composição de ambos os sexos.

Parágrafo segundo: Também compõem o CEP representantes dos participantes de pesquisa, na proporção de 1 representante para cada 7 membros.

Parágrafo terceiro: A indicação dos membros para a composição do CEP será feita pelo Plenário do mesmo e encaminhada ao Reitor para a nomeação.

Parágrafo quarto: A indicação do Representante dos participantes de pesquisa será feita mediante solicitação ao Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, e a outros órgãos representativos da sociedade e especialmente dos participantes de pesquisa.

ART. 4. O registro e o mandato dos membros têm validade de 4 (quatro) anos, devendo ser renovado ao final desse período. Mediante a necessidade por alteração da demanda, pedido de desligamento ou outra justificativa, o CEP pode indicar novos membros, que deverão ser nomeados pelo Reitor. Havendo alteração na composição, o CEP deve informar o fato à CONEP.

Parágrafo primeiro: Os membros do CEP, especialmente ao ingressar no Comitê, devem ser capacitados para o conhecimento do Sistema CEP-CONEP, por meio de formações, leituras ou outras formas disponíveis.

Parágrafo segundo: A composição dos membros Comitê é renovada com a saída de membros (pelo vencimento do mandato, não recondução, desligamento da Instituição, solicitação do próprio membro, entre outros motivos), seguida pela indicação de novo(s) membro(s) para ocupar a posição vacante. Também, de acordo com a necessidade do Comitê, novos membros podem ser indicados para atender a novas demandas, em áreas do conhecimento específicas. Em todos os casos, é feito um convite ao corpo docente e técnico-administrativo para comunicar a abertura de oportunidade de participação no Comitê. Além disso, em todas as apresentações das quais o CEP participa, é feito um convite para que os interessados manifestem sua disponibilidade e participar do Comitê. Em se tratando de representantes dos participantes de pesquisa, sempre que um representante pede desligamento ou tem seu mandato encerrado, é feita uma solicitação à Associação à qual esse representante era vinculado, para que uma nova indicação seja feita. Não havendo essa indicação, o Comitê entra em contato com outra associação de usuários do sistema de saúde, ou de portadores de deficiências, ou Conselho municipal de saúde, etc solicitando uma indicação.

Parágrafo terceiro: O coordenador e o vice-coordenador do CEP serão eleitos pelos membros que compõem o colegiado, devendo observar o quórum mínimo para reuniões deliberativas, ou seja, mais da metade dos membros. Qualquer um dos membros do Colegiado pode se candidatar aos postos de Coordenador e vice coordenador.

ART. 5. A atuação no CEP é uma atividade voluntária, à qual não cabe remuneração específica, podendo, no entanto, seus membros receberem ressarcimento por despesas efetuadas com transporte, alimentação, etc, se for o caso.

Parágrafo primeiro: É vedado, aos membros do CEP, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP

Parágrafo segundo: Os membros do CEP devem ser dispensados de suas atividades usuais nos horários de seu trabalho Comitê.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO COMITÊ

ART. 6. Para o pleno e efetivo cumprimento de suas atribuições, o Comitê de Ética em Pesquisa da UNIUBE organiza-se e decide em dois níveis:

- I. Deliberativo, Educativo e Consultivo:
 - a) Plenário.
- II. Administrativo:
 - a) Coordenação.
 - b) Secretaria.

ART. 7. O Plenário do Comitê será presidido pelo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice Coordenador, nomeados pelo Reitor a partir da eleição realizada pelos membros do Comitê, conforme estipulado no parágrafo terceiro do artigo quarto do presente Regimento.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Presidência do Plenário será exercida pelo membro docente mais antigo no magistério da UNIUBE ou, em igualdade de condições, pelo membro docente mais antigo do CEP.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

ART. 8. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas á sua apreciação, o CEP se torna responsável por garantir a proteção dos participantes da pesquisa.

ART. 9. As atribuições e competências do Comitê são as definidas pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Regimento Geral do CEP-UNIUBE.

ART. 10. Compete ao Coordenador do CEP:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, pelo Regimento Geral da UNIUBE e por este Regimento;
- II. convocar os membros do Comitê para as reuniões ordinárias;
- III. definir calendário, pauta e temário das reuniões do Comitê;
- IV. presidir as reuniões do Plenário do Comitê, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V. dirigir as discussões, de forma a garantir, por ordem de inscrição, a palavra dos membros do Comitê;

- VI. coordenar, de forma ordenada, os debates, intervindo, quando necessário, para prestar esclarecimentos;
- VII. convocar reuniões extraordinárias;
- VIII. distribuir trabalhos e processos aos membros do Comitê;
- IX. manter controle sobre os processos em tramitação no Plenário do Comitê;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- XI. exercer nas reuniões o direito de voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- XII. comunicar aos Institutos, bem como aos pesquisadores e à comunidade acadêmica, as deliberações e decisões do Comitê;
- XIII. encaminhar, quando for o caso, os projetos/protocolos de pesquisa à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS;
- XIV. quando necessário, convocar pesquisadores para prestar esclarecimentos adicionais sobre os seus projetos/protocolos de pesquisa;
- XV. convocar, para auxiliar o Plenário, especialista visando assessorar o comitê em suas decisões;
- XVI. acompanhar os projetos aprovados pelo CEP, quanto ao encaminhamento dos relatórios parcial e final e sua distribuição aos relatores para parecer.

ART. 11. O Secretário do CEP, um dos seus membros, será indicado pelos demais, por um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

ART. 12. Compete ao Secretário do CEP:

- I. secretariar as reuniões plenárias;
- II. redigir as atas das reuniões;
- III. controlar as presenças e faltas dos membros do Comitê, mediante lista de assinatura firmada pelos presentes a cada reunião;
- IV. exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo Coordenador do Comitê.

ART. 13. Compete aos membros do CEP:

- I. participar das reuniões e outras atividades inerentes ao CEP;
- II. fazer a análise ética dos protocolos de pesquisa recebidos, pautado pelas Resoluções 466/12 e 510/16, bem como nas outras Diretrizes da CONEP;
- III. considerar, na análise dos protocolos, a presença e a adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e/ou Termo de Assentimento Livre e Esclarecido às resoluções citadas no item anterior;
- IV. considerar na sua análise os riscos e os benefícios para o participante, bem como seu grau de vulnerabilidade;
- V. considerar a presença de recusa inócua, desistência a qualquer tempo, não remuneração ao participante, garantia do acesso aos resultados da pesquisa e ao tratamento pós-pesquisa, nos casos onde se aplica;
- VI. emitir parecer dentro dos prazos regimentais, após criteriosa avaliação do protocolo de pesquisa;
- VII. solicitar, com a ajuda do Coordenador do CEP, parecer *ad-hoc* quando necessário;
- VIII. emitir seu voto referente aos protocolos em discussão e referente a outros assuntos pertinentes;
- IX. avaliar os relatórios finais recebidos para emissão de parecer.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E TRABALHOS DO COMITÊ

ART. 14. O Plenário do Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez ao mês conforme calendário aprovado, totalizando o número mínimo de 11 reuniões ordinárias anuais e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu Coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros. As reuniões ocorrem presencialmente, no Campus Aeroporto da Universidade de Uberaba com a opção de participação presencialmente ou online em tempo real conforme ofício circular Nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS.

Parágrafo primeiro – A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do Comitê através de ofício circular ou por meio eletrônico, com uma antecedência de cinco dias úteis.

Parágrafo segundo – Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião.

Parágrafo terceiro - Às reuniões poderão comparecer outras pessoas, a juízo do Comitê, cujos depoimentos e esclarecimentos possam contribuir para a análise e tomada de decisão, sem participar da discussão ética do caso em pauta.

Parágrafo quarto – O quórum necessário para a abertura dos trabalhos e deliberações é de 50% dos membros mais um (maioria absoluta).

Parágrafo quinto – As reuniões do Comitê são fechadas ao público visando manter o sigilo das informações que constam nos projetos e nas discussões ocorridas no Plenário. Os membros do Comitê se comprometem em manter sigilo de todo o conteúdo tratado durante o processo de análise e discussão dos protocolos avaliados.

Parágrafo sexto: Para viabilizar a participação online dos membros que assim o desejarem, a Coordenação do CEP criará uma sala virtual para a qual os membros receberão convite individual por e-mail e, no momento da reunião serão aceitos na sala virtual pelo coordenador do CEP. As reuniões do CEP-UNIUBE não são gravadas.

ART. 15. A participação nas reuniões é obrigatória aos membros do CEP.

Parágrafo primeiro – A justificativa de faltas poderá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, cabendo ao Coordenador a sua apreciação. Será tolerado o máximo de 6 ausências, mesmo que justificadas.

Parágrafo segundo - Perderá o mandato o membro que, no período de 1 (um) ano, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Plenário, sem justificativa, devendo-se neste caso, serem tomadas as providências cabíveis pelo Coordenador para efeito de preenchimento da vaga.

Parágrafo terceiro: a decisão sobre a exclusão de membro do CEP será deliberada pelo Plenário.

ART. 16. Verificada a presença do número mínimo exigido, o Coordenador do Comitê abrirá a reunião, iniciando-se pela leitura da ata anterior, feita pelo Secretário do Comitê.

Parágrafo primeiro – Não havendo quem se manifeste sobre a ata, a mesma será considerada aprovada e subscrita pelo Coordenador, pelos membros presentes e pelo Secretário do Comitê.

Parágrafo segundo – Encerrada a assinatura da ata, o Coordenador lerá a ordem do dia, e, em seguida, iniciará a discussão e votação dos processos e demais questões de acordo com a pauta de convocação da reunião.

ART. 17. O Coordenador encaminhará os processos aos respectivos relatores, que terão o prazo de 30 dias para emissão do parecer, que será lido e discutido pelo Plenário do Comitê.

Parágrafo primeiro – De acordo com a Norma Operacional CNS nº 001/2013, o projeto pode receber um dos seguintes pareceres:

1) **Aprovado:** quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

2) **Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.

3) **Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

4) **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

5) **Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

6) **Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo segundo – Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão, mediante solicitação de vista ao processo, ficando, no entanto, obrigado a apresentar o seu voto, na próxima reunião, salvo prorrogação concedida pelo Plenário do Comitê.

Parágrafo terceiro - A declaração de regime de urgência pelo Coordenador do Comitê impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do Plenário e no decurso da própria reunião.

Parágrafo quarto - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, com ressalva para a declaração de voto.

ART. 18. Para cada assunto constante na pauta de reuniões do dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo primeiro – Na fase de discussão, será concedida palavra aos membros, de acordo com a ordem de inscrição junto ao Secretário do Comitê, para mediar as discussões.

Parágrafo segundo – Após o encerramento da discussão, o Coordenador fará uma síntese das propostas apresentadas, visando o encaminhamento e definição das votações.

ART. 19. Durante o processo de votação, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. a votação será simbólica, devendo-se constar em ata o número de votos contra, a favor e as abstenções;
- II. qualquer membro poderá fazer consignar o seu voto em ata;

III. o Coordenador votará como membro, sendo-lhe, porém, assegurado o voto de qualidade nos casos de empate;

ART. 20. O Plenário do Comitê somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% dos membros mais um).

Parágrafo único – Quando, no decurso de uma reunião, faltar número para votação, a discussão poderá ter prosseguimento, ficando, no entanto, adiada a votação respectiva para outro momento, na mesma reunião ou na seguinte.

ART. 21. Não será permitido aparte durante o encaminhamento das votações.

ART. 22. As questões de ordem poderão ser levantadas, em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Coordenador resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

ART. 23. Em casos de impedimento de realização das reuniões, por quaisquer motivos, entre eles a ocorrência de greve e na vigência de recesso institucional, o CEP fará comunicado à CONEP por e-mail (conep.cep@saude.gov.br) e por carta, bem como à comunidade interna e externa, por meio do seu site institucional e também por e-mail, especialmente aos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, Coordenações de graduação, Diretorias do Hospital e Clínicas, entre outros.

Parágrafo único: A comunicação de que trata o Artigo 23 deve detalhar o motivo da interrupção das atividades, seu caráter (parcial ou total) a previsão de retorno, as formas de contato com a CONEP, caso o pesquisador necessite entrar em contato com esse órgão, bem como informar o fato, de maneira clara em seu site institucional, para que tanto os pesquisadores quanto os participantes da pesquisa possam se orientar sobre como proceder durante o período.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

ART. 24. A verificação da entrada de novos projetos na Plataforma Brasil será feita diariamente pelo Coordenador do CEP.

ART. 25. A conferência da documentação e a validação (ou não) da proposta, bem como o encaminhamento da mesma para o relator indicado, deverão ser feitos em até 10 dias após a entrada do processo na Plataforma Brasil.

ART. 26. O relator terá o prazo de até 30 dias para emitir seu parecer, contados a partir da data de recebimento do processo encaminhado pela Coordenação.

ART. 27. O pesquisador terá o prazo de até 30 dias para responder, na plataforma Brasil, às pendências eventualmente emitidas nos processos sob sua responsabilidade. Uma vez respondida as pendências, o CEP tem 30 dias para nova emissão de parecer consubstanciado.

CAPÍTULO VII - DOS ATOS DO COMITÊ

ART. 28. As deliberações do Plenário do Comitê, bem como as matérias por ele aprovadas, adotarão as seguintes formas:

- I. Resolução, quando se tratar de expedição de normas, de caráter complementar e procedimental;
- II. Parecer, quando se tratar de manifestação de seus membros em relação aos projetos/protocolos de pesquisa submetidos à sua apreciação;
- III. Decisão quando se tratar de outras matérias submetidas à sua apreciação.

ART. 29. Todas as Resoluções e Decisões do Plenário do Comitê deverão ser divulgadas na página do CEP-UNIUBE e os pareceres, via Plataforma Brasil.

ART. 30. Cabe ao CEP manter em arquivo (papel ou eletrônico) o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 anos após o encerramento do estudo.

ART. 31. Cabe ao CEP comunicar à CONEP e também a outras instâncias competentes toda denúncia de infrações éticas ou outras situações que impliquem em risco aos participantes de pesquisas, além daqueles estabelecidos nos Termos de Consentimento/Assentimento. Quando cabível, as denúncias deverão ser encaminhadas, pela Coordenação do CEP, ao Ministério Público para as providências necessárias.

ART. 32. Cabe ao CEP promover atividades de formação e divulgação sobre a temática “Ética em Pesquisa”.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO DO COMITÊ

ART. 33. O Comitê de Ética em Pesquisa terá um funcionário administrativo sob a supervisão do Coordenador e do Secretário do Comitê.

ART. 34. Compete ao funcionário administrativo do Comitê:

- I. Orientar a comunidade acadêmica no encaminhamento dos processos, prestando esclarecimentos sobre o andamento dos mesmos, horários e locais das reuniões, e outras dúvidas;
- II. Manter atualizada a página do CEP, quanto ao endereço do CEP, telefone, e-mail, horário de funcionamento do CEP e quanto aos dias e horário das reuniões, bem como outras informações pertinentes ao público;
- III. Manter em arquivo próprio, os processos, as correspondências e demais documentos do Comitê.
- IV. Manter o controle sobre os processos em tramitação do Comitê.
- V. Organizar e coordenar a correspondência do Comitê.
- VI. Exercer outras atribuições e dar suporte às Reuniões Plenárias do Comitê, quando solicitado pelo Coordenador.

CAPÍTULO IX – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL E AOS PESQUISADORES

ART. 35. O Comitê de Ética em Pesquisa estará aberto ao atendimento às segundas feiras, das 8:00 às 12:00, no Campus Aeroporto da Universidade de Uberaba, Bloco C sala 2C09, na Avenida Nenê Sabino, 1801 – Bairro: Universitário – CEP:38055-500 O atendimento telefônico

será pelo número (34) 3319-8816 e o e-mail é o cep@uniube.br. A home page do CEP se localiza no endereço <http://www.uniube.br/cep>.

ART. 36. O público em geral, os participantes de pesquisas em especial e também os pesquisadores poderão agendar reunião com o Coordenador do CEP de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, utilizando-se de um dos canais de comunicação indicados no Artigo 28.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37. Somente serão analisados pelo Comitê de Ética em Pesquisa aqueles Projetos/Protocolos de Pesquisa que forem instruídos segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, dentro do preconizado nas Resoluções 466/2012, 510/2016, suas atualizações e documentos a elas complementares.

Parágrafo único: O Comitê de ética não avaliará pesquisas que utilizam animais como modelos de experimentação.

ART. 38. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador ou de um terço dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa, e as alterações devem ser aprovadas por decisão de pelo menos 2/3 dos membros do Comitê.

ART. 39. Mediante prévia aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, o Coordenador poderá baixar instruções e orientações, de caráter complementar, objetivando o pleno e efetivo cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

ART. 40. A capacitação dos membros do CEP deve ser estimulada, mediante a participação em eventos relativos à temática de atuação dos membros do Comitê, notadamente aquelas que se referem à análise de processos, normatizações e ao aprofundamento do conhecimento acerca dos aspectos éticos na pesquisa envolvendo seres humanos.

ART. 41. O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano para promover eventos, tais como, palestras e fóruns abertos à comunidade acadêmica e também externa, visando a promoção da educação em ética em pesquisa e assim promover a segurança dos participantes de pesquisas envolvendo seres humanos.

ART. 42. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Plenário do Comitê, mediante encaminhamento de cada assunto pelo Coordenador.

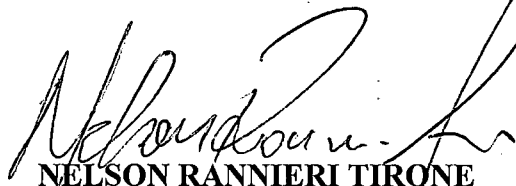
ART. 43. O presente regimento entrará em vigor após assinatura do Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIUBE e a aprovação da CONEP.

Uberaba, 09 de outubro de 2023



SÁLUA CECÍLIO

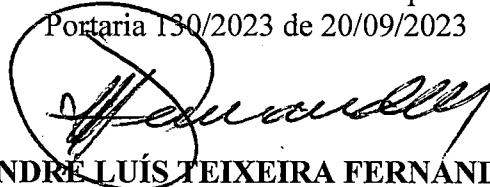
Vice-Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIUBE
Portaria 130/2023 de 20/09/2023



NELSON RANNIERI TIRONE

Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIUBE

Portaria 130/2023 de 20/09/2023



ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA FERNANDES

Representante Legal da Instituição na CONEP